



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 1126/2006

Aumenta valor de salário base dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O salário- base dos professores da rede pública municipal passa a ter os valores especificados na tabela abaixo:

NÍVEL DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	R\$
Nível médio	100 horas	204,00
Nível médio	200 horas	408,00
Nível superior	100 horas	270,00
Nível superior	200 horas	540,00

Art. 2º - Os salários-base dos auxiliares de enfermagem e monitores de saúde passam a ter o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Art. 3º - Os salários dos auxiliares de serviços gerais, vigias, agentes administrativos, digitador, gari e eletricitas passam a ter o valor de R\$

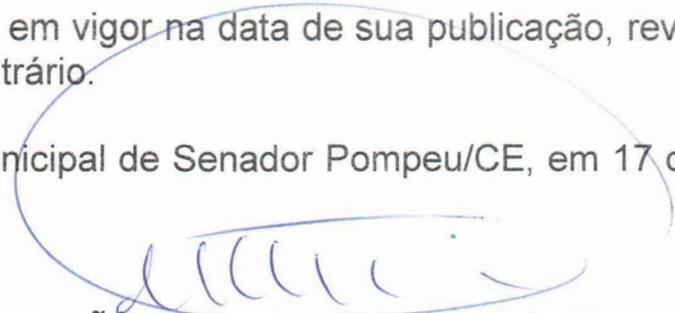
M

350,00 (trezentos e cinquenta reais) acompanhando o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º Os salários dos demais servidores permanecem conforme o estabelecido na Lei nº 1084, de 15 de junho de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, em 17 de maio de 2006.



ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 17 de maio de 2006

PREFEITO MUNICIPAL

Aumenta o valor de salário base dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário base dos professores da rede pública municipal passa a ter os valores especificados na tabela abaixo:

NÍVEL DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	R\$
Nível médio	100 horas	204,00
Nível médio	200 horas	408,00
Nível superior	100 horas	270,00
Nível superior	200 horas	540,00

Art. 2º - Os salários-base dos auxiliares de enfermagem e monitores de saúde passam a ter o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Art. 3º - Os salários dos auxiliares de serviços gerais, vigias, agentes administrativos, digitador, gari e eletricitas passam a ter o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) acompanhando o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º - Os salários dos demais servidores permanecem conforme o estabelecido na Lei nº 1084, de 15 de junho de 2005.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR
POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2006.**

Antonio Linhares Costa
**ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA**